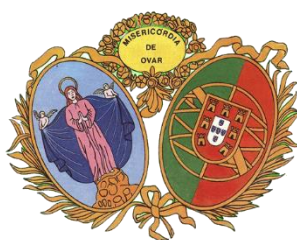


EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO HIDROTERAPÊUTICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Procedimento de Concurso Público CP/2/2020



SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA
DE OVAR

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO CP/2/2020

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a empreitada de construção de um Centro Hidroterapêutico, nos termos definidos no caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Ovar, pessoa colectiva n.º 500834610, com sede na Rua Dr. Francisco Zagalo, n.º 228, 3880-225 Ovar, com os números de telefone: 256579940/4 e com o endereço eletrónico: geral@scmovar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Mesa Administrativa, na reunião que se realizou em 22 de Outubro, na qual aprovou a minuta do Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Consulta preliminar ao mercado

Não foi efectuada qualquer consulta preliminar ao mercado, conforme prevê o artigo 35.º A do CCP.

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública **acingov**, disponível no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

CAPÍTULO II

Peças do Procedimento

Artigo 6.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no artigo anterior, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos e o Projecto de Execução encontram-se ainda patentes nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Ovar, na seguinte morada: Rua Dr. Francisco Zagalo, n.º 228, 3880-225 Ovar, onde podem ser

consultados, das 9 horas às 12h00m e das 14 horas às 17h30m, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica identificada no Artigo 5.º.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no Artigo 5.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros e omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
7. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devendo ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

Artigo 8.º

Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo

I ao referido Código, cujo modelo se disponibiliza como **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento;

- 1.2 Memória descritiva e justificativa do modo de execução da prestação de serviços, e que descreva a metodologia de desenvolvimento de trabalho proposta;
 - 1.3 Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - 1.4 Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º.
2. Na proposta o concorrente pode apresentar elementos que considere relevantes para avaliação das mesmas, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos.
3. A declaração a que se refere o número 1.1 deve observar as formalidades previstas no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Para os efeitos previstos no n.º 1, os preços inscritos na Proposta, aos quais acresce IVA, deverão ser indicados em euros, com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de **20 dias contínuos**, a contar da data do envio do Anúncio para publicação no Diário da República, e até às 17h00m do último dia.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas por lotes

Não é admitida a apresentação de propostas por lotes.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes, parciais ou condicionadas

Não são admitidas propostas variantes, nem propostas com condições divergentes das expressas no programa de procedimento.

Artigo 12.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 13.º

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de 725.000,00 Euros (Setecentos e vinte e cinco mil Euros), enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 14.º

Preço anormalmente baixo

A entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar, na circunstância da mesma apresentar um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no Artigo 5.º.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2 do presente Artigo.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, da melhor relação qualidade-preço densificada nos seguintes fatores e subfatores:

A - Preço – 70%

B – Qualidade Técnica da Proposta – 30%

B.1 Memória descritiva e justificativa – 15%

B.2 Plano de trabalhos – 15%

2. A pontuação obtida por cada proposta no fator Preço, será a resultante da seguinte expressão matemática:

$$P = (1 - PPA / PB) \times 100 \times 0,70, \text{ com valor máximo de } 70$$

em que:

P – Pontuação obtida por cada proposta

PB - Preço base posto a concurso

PPA – Preço da proposta em análise

3. Na apreciação do fator Qualidade Técnica da Proposta serão considerados os subfactores, indicados em B.1. e B.2.. Assim, na classificação das propostas relativamente a este fator, serão analisados:

B.1. Memória descritiva e justificativa – 15 Pontos - Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos vários concorrentes, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global.

Descrição	Nota
Descrição excelente: da obra a realizar, sua envolvente e situação existente. Inclui fotografias tiradas pelo concorrente, descrição exaustiva do estaleiro e respetiva planta com implantação, especificação de condicionantes específicas do projeto e existentes para a realização dos trabalhos e modo de as ultrapassar.	15 pontos
Descrição muito detalhada: da obra a realizar, sua envolvente e situação existente. Inclui fotografias tiradas pelo concorrente, descrição muito detalhada do estaleiro e respetiva planta com implantação, especificação de condicionantes específicas do projeto e existentes para a realização dos trabalhos e modo de as ultrapassar.	13 pontos
Descrição detalhada: da obra a realizar, sua envolvente e situação existente. Inclui fotografias tiradas pelo concorrente, descrição detalhada do estaleiro e respetiva planta com implantação, especificação de condicionantes existentes para a realização dos trabalhos e modo de as ultrapassar.	11 pontos
Descrição suficiente: da obra a realizar, sua envolvente e situação existente. Inclui fotografias tiradas pelo concorrente, descrição do estaleiro e respetiva planta.	9 pontos
Descrição muito sucinta da obra a realizar, ou falta da descrição do estaleiro ou planta do mesmo.	7 pontos
Não descreve a obra a realizar.	5 pontos

B.2. Plano de trabalhos – 15 Pontos - Pretende-se constatar se os concorrentes conhecem detalhadamente os aspetos técnicos das tarefas a realizar.

Descrição	Nota
Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra.	15 pontos
Considera a maioria das actividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência.	12 pontos
Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas e as respetivas quantidades.	9 pontos
Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas	6 pontos

A pontuação obtida por cada proposta no fator de apreciação Qualidade Técnica da Proposta será a resultante da soma das pontuações obtidas em cada um dos subfactores de apreciação indicados.

4. A pontuação global de cada proposta será a resultante da soma das pontuações obtidas em cada fator de apreciação.

5. Em caso de empate, para efeitos de ordenação das propostas, serão tidas em conta, sequencialmente, a melhor pontuação obtida nos subfactores Memória Descritiva e Justificativa, Plano de Trabalhos, no fator QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA, e no fator PREÇO.

Artigo 17.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 18.º

Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no Artigo 8.º do presente Programa;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- n) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

o) Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 19.º

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 21.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no Artigo 12.º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no Artigo 26.º.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas referido no Artigo 21.º.

Artigo 24.º

Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 25.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 26.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:
- c) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- d) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), h) e i) do artigo 55.º do CCP;

f) certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

g) Alvará/licença para a realização da empreitada de construção do Centro Hidroterapêutico;

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP;

4. No caso da plataforma eletrónica a que se refere o Artigo 4.º se encontrar indisponível, devem os documentos de habilitação ser apresentados para o endereço eletrónico geral@scmovar.pt.

CAPÍTULO VI

CONTRATO

Artigo 27.º

Redução a escrito do Contrato

1. O Contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Artigo, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 28.º

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

Artigo 29.º

Ajustamentos ao conteúdo do Contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 30.º

Aceitação da minuta do Contrato

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º

Reclamação da minuta do Contrato

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 32.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

Artigo 33.º

Caução

- 1. O adjudicatário deverá prestar caução, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.
- 2. O valor da caução corresponde a 5 % do preço contratual e deverá ser prestada nos termos constantes do artigo 90.º do CCP.
- 3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4. A não apresentação de caução no prazo indicado determina a caducidade da adjudicação..

Artigo 34.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 35.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
- 2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3. O disposto no n.º 1 do presente Artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 36.º

Assinatura eletrónica

- 1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO CP/2/2020

2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

3. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 37.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO CP/2/2020

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], (data) [Assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declaração consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º.